

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PRECEDENTES

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235

São Paulo, SP

Ref.: Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020, a ser emitida pela FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 28 de setembro de 2020.

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), no âmbito da Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020, emitida nesta data pela Emitente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("CCB"), vem declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 da CCB foram integralmente atendidas, confirmando e atestando o quanto segue:

- (i) a verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Emitente e pela LC Energia junto ao Banco, ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer termos, contratos ou compromissos estão devida e pontualmente adimplidas, e inexistência de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado de tais obrigações;
- (ii) a inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário pela Emitente e/ou pela LC Energia sob contratos com qualquer outra instituição financeira nacional ou internacional, e/ou contratos de emissão de valores mobiliários de qualquer natureza no Brasil ou no exterior, e/ou de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado de tais obrigações;
- (iii) a não ocorrência de evento que resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante. Para os fins da CCB, "Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer alteração material e adversa que afete (1) as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emitente e/ou da LC Energia e/ou do Projeto, seus negócios, operações, propriedades ou seus resultados; ou (2) a capacidade de cumprimento das obrigações, validade ou exequibilidade dos Documentos do Financiamento ou das Garantias; e (b) exclusivamente para fins deste item (iii) das Condições Precedentes, qualquer alteração material e adversa nas regras legais e regulamentares do setor de atuação da Emitente ou na regulamentação



ou nas condições dos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional que alterem ou possam alterar a razoabilidade econômica da CCB e tornem ou possam tornar inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas, a exclusivo critério do Banco;

- (iv) que, nesta data e na Data de Emissão da CCB, todas as declarações feitas pela Emitente, e pela LC Energia constantes nos Documentos Definitivos são verdadeiras e corretas, e que, na Data de Desembolso, tais declarações permanecerão verdadeiras e corretas;
- (v) a ausência de mudanças nas condições políticas e econômicas brasileiras, que afetem a operação;
- (vi) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula Sexta da CCB, bem como cumprimento, pela Emitente e pela LC Energia, conforme o caso, das obrigações previstas nos Documentos Definitivos, observados os respectivos prazos de cura;
- (vii) o recolhimento, pela Emitente, de quaisquer tarifas, emolumentos e/ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da CCB;
- (viii) a não ocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela Emitente e pela LC Energia, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pela Emitente e/ou pela LC Energia e/ou por suas controladas;
- (x) a não ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável a efetivação da presente operação;
- (xi) a celebração e manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e à LC Energia condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, incluindo, sem limitação os seguintes contratos (conforme



- aditados, substituídos ou complementados de tempos em tempos, os “Contratos do Projeto”): (1) o Contrato de Concessão, (2) os Contratos de Transmissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (3) os Contratos Operacionais do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e (4) todas as garantias de performance e demais contratos ancilares cuja celebração esteja contemplada pelos itens anteriores;
- (xii) a inexistência de qualquer inadimplemento no âmbito dos Contratos do Projeto;
 - (xiii) a inexistência, nas informações e documentos fornecidos pela Emitente e/ou pela LC Energia, conforme aplicável, de comprovadas inverdades ou inconsistências que possam prejudicar a regularidade da CCB e/ou das Garantias;
 - (xiv) a inexistência de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças e/ou autorizações ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralisar as obras do Projeto;
 - (xv) a obtenção e manutenção da validade e da vigência, por parte da Emitente, de todas as licenças (devendo atender às suas condicionantes tempestivamente), alvarás, outorgas, autorizações, declarações de utilidade pública, pareceres de acesso, permissões, termos de liberação, bem como estudos socioambientais necessários, para a regular condução dos negócios da Emitente e para a implementação, desenvolvimento ou operação do Projeto, conforme aplicável, especialmente a licença ambiental de instalação exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto;
 - (xvi) a inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas e/ou arbitrais que possam resultar em Efeito Adverso Relevante;
 - (xvii) a não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou da LC Energia, conforme aplicável; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou da LC Energia, conforme aplicável; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou da LC Energia, conforme aplicável, e não devidamente elidido por estas, no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou pela LC Energia, conforme aplicável, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) ingresso pela Emitente e/ou pela LC Energia, conforme aplicável, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente,

Os termos utilizados nesta declaração, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta declaração, terão os significados que lhes são atribuídos na CCB.



Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome: Luiz Guilherme Cardoso De Melo
OAB. SP 315.365
Cargo: CPF. 219.818.498-23



Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF 17783118810

